

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO Nº 0619/2024

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **14/10/2024 a 19/10/2024**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender a demanda bimestral do Hospital Geral de Monção, Hospital Nina Rodrigues, Hospital Regional de Viana, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal, Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO SLZ, Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias, sob gestão do **INVISA**, através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, 04/2016/SES e 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **14/10/2024 a 19/10/2024**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17 h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, sob pena de desclassificação.

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.

7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos

e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.

7.4. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

7.5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, 04/2016/SES ou 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.

9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF - Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

11. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:

• **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-3522.

• **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo,

São Luís/MA - CEP: 65025-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3304-5361.

• **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 98865-6596.

• **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 98730-3359 / (98) 99612-0820 / 3351-1938.

• **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís – MA, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 9173-3734.

• **Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias/MA**, localizado na Tv. Quininha Pires, 805 - Centro, Caxias - MA, CEP: 65608-040, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 8504-0110.

• **Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal**, localizado na Av. Projetada, S/N - Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA - CEP: 65700-000, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através dos telefones: (98) 991894854 / (98) 991872478.

12. Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

13. As quantidades a serem entregues em cada unidade constam na plataforma de compras.

14. As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades da unidade, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.

15. A **CONTRATADA** deve retirar a OF – Ordem de Fornecimento na plataforma de compras do **INVISIA** www.invisa.org.br/compras e informar o cronograma de entrega.

16. A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação do produto.

16.1. São chamados termolábeis os reagentes particularmente sensíveis à ação da temperatura e que por isso geralmente requerem armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C).

16.2. Nos casos em que a quantidade do blister e/ou caixa fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição por Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, tendo em vista o não aceite do fracionamento conforme legislação atual.

17. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

17.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

17.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

18. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seguintes critérios:

18.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

18.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério da Saúde.

19. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.

20. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a)** Contrato Social registrado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f)** Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g)** Certidão de Regularidade Técnica;
- h)** Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento;
- i)** Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

- 21.** A empresa vencedora deverá também enviar o certificado de análise do produto junto com a Nota Fiscal.
- 22.** O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 23.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **POR ITEM**.
- 24.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o mercado, esta poderá ser aceita.
- 23.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- 25.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.
- 26.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- 27.** Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 28.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- 29.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 30.** As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 31.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

33. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

34. No caso do **Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, 04/2016/SES ou 02/2020/SES** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

35. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 14 de outubro de 2024.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA

anos



ANEXO I

O Ato Convocatório para aquisição de **MEDICAMENTOS** foi agrupado para 07 pontos de entrega, tanto no interior quanto na capital. Os pedidos são individualizados por unidade, uma vez ganhando o item, é de responsabilidade da empresa vencedora a entrega ponto a ponto no local de utilização.

As quantidades equivalem a uma expectativa de consumo bimestral e serão feitos 02 ou mais pedidos de cada unidade de acordo com a necessidade mensal.

Exemplo:

Álcool etílico 1000 ml –

Quantidade: 756 unidades.

Poderão ser gerados 2 ou mais pedidos para cada localidade contratada, entrega mensal. Não será permitido que a empresa vencedora aceite entregar na capital, por exemplo, e não entregue no interior ou que entregue apenas em um determinado local e não em outro devido ao valor do pedido.

Uma vez aceito não será admitido o cancelamento, estando a empresa suscetível às punições e suspensões estabelecidas no contrato.

Por isso é necessário atenção antes de cotar e dar o aceite.

Principais cláusulas do contrato.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total, fixo e irrevogável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do fornecimento será de **07 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento –OF.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:

13.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

13.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

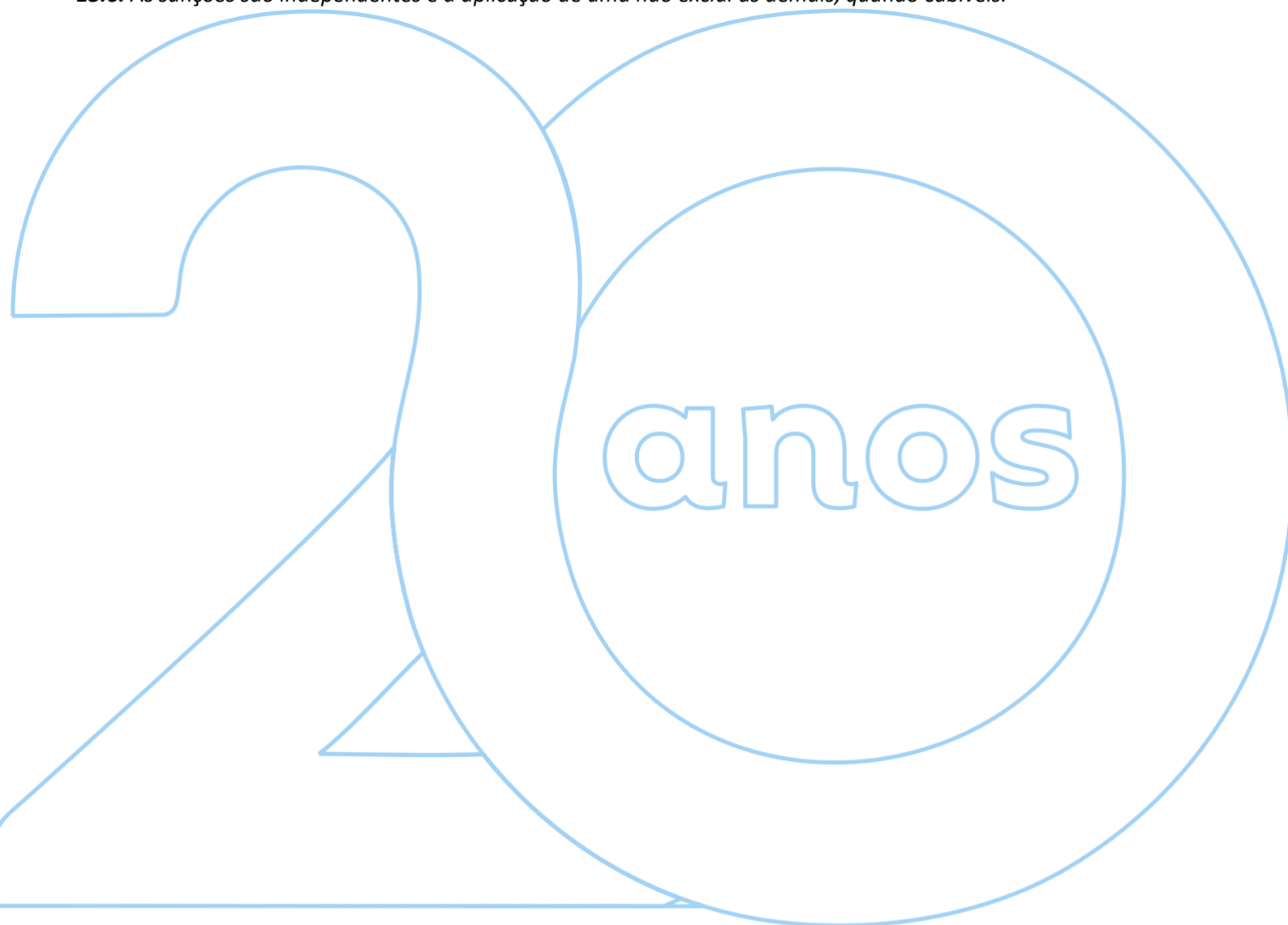
13.4. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

13.5. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



ANEXO II

MINUTA DA CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís/MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, localizada na XXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, **nacionalidade, estado civil**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX.

Nos termos do **Ato Convocatório nº 0619/2024/MA** e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades do Hospital Geral de Monção, Hospital Nina Rodrigues, Hospital Regional de Viana, Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima, Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal, Hospital de Traumatologia e Ortopedia – HTO SLZ, Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias, observadas as condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

- 1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.
- 1.2. A proposta de preço da **CONTRATADA** integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.
- 1.3. As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no ANEXO I do Ato Convocatório nº 0619/2024/MA.

2. DO PREÇO

- 2.1. O preço total, fixo e irrevogável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para execução do fornecimento será de **07 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecedor – OF.

4. DA VINCULAÇÃO

- 4.1. Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital do Ato Convocatório nº 0619/2024/MA.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única correspondente a Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.

6.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste do fornecimento por funcionário do **CONTRATANTE**.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE MARANHÃO, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, 04/2016/ES ou 02/2020/SES firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Maranhão**, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE e desde que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento**.

6.4. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento, do Certificado de Análise do Produto atualizado e/ou Boas Práticas e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

6.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição corresponde ao Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, 04/2016/SES ou 02/2020/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

7. DA EFICÁCIA

7.1. A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF**, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as instruções para cumprimento do fornecimento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá retirar a **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF** na plataforma de compras do **INVISa**, no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Proceder com a entrega do produto mediante solicitação da **CONTRATADA** por Ordem de Fornecimento.

9.2. A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento do Ato Convocatório.

9.4. Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento será feito após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

10.2. O objeto não será recebido na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento.

10.3. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pelo **CONTRATANTE**.

10.4. O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que o mesmo não corresponde com as especificações exigidas e descritas na Ordem de Fornecimento e/ou neste instrumento, cujo procedimento para a sua substituição deverá ser adotado de imediato.

11. DA ENTREGA

11.1. Entregas de Segunda a Sexta de 08h às 16h.

11.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar o agendamento da entrega para a devida conferência, através do email: invisanotas.ma@gmail.com.

11.3. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:

• **Hospital Nina Rodrigues**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, Em frente à igreja católica da Conceição.

• **Hospital Dr. Raimundo Alexandrino de Sousa Lima**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2792A, Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65025-000.

• **Hospital Geral de Monção**, localizado na Rua da Jaqueira, nº 118, Centro, Monção/MA - CEP: 65360-000.

- **Hospital Regional de Viana**, localizado na Rodovia MA 014, S/N, Vila Zizi, Viana/MA - CEP: 65215-000.
- **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, 620 - Jardim Eldorado, São Luís – MA.
- **Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO de Caxias/MA**, localizado na Tv. Quininha Pires, 805 - Centro, Caxias - MA, CEP: 65608-040.
- **Unidade Hospitalar de Retaguarda Clínica Bacabal**, localizado na Av. Projetada, S/N - Loteamento José Lisboa II, Bairro: José Lisboa, Bacabal/MA - CEP: 65700-000.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:

13.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

13.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

13.4. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

13.5. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado a presente Carta-Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir

quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta- Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, xx de xxxxx de xxxx.

BRUNO SOARES RIPARDO

INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

anos

